



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


INDICAÇÃO 2023

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, **mas especificamente junto ao Conselho de Preservação em conjunto com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiental, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: tomar medidas de tombamento (preservação) das árvores que estão localizadas no Parque Ecológico ao lado da alça de acesso à Prefeitura, próximo ao deck de pescaria, a saber: 1 (urna) falsa-seringueira, 1 (um) jatobá, 6 (seis) mangueiras e 1 (um) abacateiro, conforme já solicitado em indicação 1403/2018.**

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICO que as 9 (nove) árvores descritas em epígrafe (vide imagens em anexo) formam um ecossistema, ou seja, juntas, compõem um conjunto que vive naquele local, interagindo entre si e com o meio ambiente, constituindo um sistema estável, equilibrado e um dos mais aprazíveis do.. Parque Ecológico, que atualmente é um local relacionado à identidade do indaiatubano, tal o sentimento de pertencimento que tem com a vida de todos. Ou seja, há`Lima justificativa do ponto de vista: (1) ambiental, uma vez que o local diz respeito aos seres vivos da comunidade, tais como árvores e animais que dependem uns dos outros, produtores e consumidores que promovem o fluxo de energia e matéria e decompositores, que garantem a ciclagem dos nutrientes e: (2) histórico e cultural, uma vez que é um local aprazível, onde as famílias se reúnem para festejar e não é só o tombamento de uma "construção antiga" que busca preservar as raízes culturais de uma sociedade; que não são apenas os casarões, igrejas, estátuas, ruínas e obras produto da realização humana que são itens do patrimônio cultural brasileiro. O patrimônio cultural pode abranger 'bens naturais' e nesse sentido, uma árvore ou um conjunto delas, como é o caso, pode constituir elemento paisagístico, geográfico, turístico ou afetivo de destaque, o que justifica sua proteção nos termos do artigo 216 da CF/1988.. O tombamento de uma árvore -ou um conjunto delas, resguarda não apenas suas raízes, mas também o tronco, galhos, árvores e frutos das ações irregulares, do descaso e do descuido, além de manter longe do esquecimento todas as histórias e memórias envolvidas na (s) espécie (s). Nos dois casos, tanto o tombamento, de uma "construção antiga" como de uma ou mais árvores - tem o mesmo fim: salvar o patrimônio histórico e natural em uma Indaiatuba que cada vez mais está

Página 1 de 4 FM05 - Indicação - Rev00 Gabinete do Vereador Engo. Alexandre Peres PROT-CMI 2159/2018 28/09/2018 - 10:37 IND 1403/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Palácio





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4830/2023
27/09/2023 - 08:50
IND 2714/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Votura GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES Rua Humaitá 1167 — Centro — PABX (19) 3885-7700 CEP. 13339-140 — Indaiatuba - SP tomada de concreto e de asfalto, cada vez menos com identidade histórica, sentimento e sensibilidade. O tombamento de árvores é um processo amparado pela legislação do Código Florestal Brasileiro que diz que na prática, o tombamento é a declaração oficial de imunidade ao corte, dando à espécie garantia oficial de sobrevivência, ou seja: ninguém pode destruí-la, a não ser a própria natureza. Esse instrumento legal de preservação de espécies vegetais de porte arbóreo também é fundamentado pelo artigo 7 da Lei Federal 4.771/65 do Código Florestal. Marcos Paulo de Souza Miranda, promotor de Justiça em Minas Gerais, coordenador do Grupo de Trabalho sobre Patrimônio Cultural da Rede Latino-Americana do Ministério Público e membro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos-Brasil), destaca que: "é necessário considerar que historicamente, mesmo antes da instituição do regime jurídico do tombamento, o Decreto Federal 23.793/34, que instituiu o Código Florestal do Brasil, já estabelecia que: Art. 14. Qualquer árvore poderá ser, por motivo de sua posição, espécie ou beleza, declarada, por ato do poder público municipal, estadual ou federal, imune de corte, cabendo ao proprietário a indenização de perdas e danos, arbitrada em juízo, ou acordada administrativamente, quando as circunstâncias a tornarem devida. § 19 Far-se-á no local, por meio de cercas, tabuleta ou posto, a designação das árvores assim protegidas. § 29 Aplicam-se às árvores, designadas de conformidade com este artigo, os dispositivos referentes às florestas de domínio público. Com redação similar, a hipótese de proteção foi mantida pela Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. (artigo 72) e hoje está presente no já citado Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012), que assim dispõe: Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá: - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes. No caso desse ecossistema com 9 árvores, cada uma delas é uma espécie que, pela área de projeção da copa livre - bem como pela localização, beleza, raridade, antiguidade, condição de porta-sementes, interesse histórico, científico, paisagístico e condições fitossanitárias merece ser 'Disponível em: <https://www.conjur.com.br/> Página 2 de 4 ' FM05 - Indicação - Rev00 Gabinete do Vereador Engo. Alexandre Peres PROT-CMI 2159/2018 28/09/2018 - 10:37 IND 1403/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA Palácio Votura GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

8



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4830/2023
24/10/2023 - 08:50
IND 2714/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Rua Humaitá 1167 — Centro — PABX (19) 3885-7700 CEP. 13339-140 — Indaiatuba - SP tombada, condição que lhe dará mais visibilidade para o conjunto todo, desenvolvendo assim, principalmente entre crianças e jovens, um novo olhar não só para com, : elas, mas que pode ser estendido para outros elementos e recursos naturais. Solicito ainda nesta' Indicação que o entorno das mesmas seja protegido de maneira adequada, pois muitas famílias fazem churrasco nas proximidades das raízes expostas, deixam resíduos sólidos, podendo vir a prejudicá-las. Indico que seja feito um ajardinamento de proteção e, se aplicável, que seja delimitado com uma cerca de madeira (ou equivalente) para ser isolado. Devido à legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa para viabilizá-la assim que possível.

Luiz Carlos Chiaparine

Vereador

Alexandre Carlos Perez

Vereador